





# CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA - PRODAV - 01/2008

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA INVESTIMENTO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL EM PROJETOS DE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS DESTINADAS AO MERCADO DE TELEVISÃO.

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, que atuará na qualidade de agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA e;

O Ministério da Cultura – MINC, por meio da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, responsável pela implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV e pela Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura,

Fazem saber que receberão projetos de produção de obras audiovisuais destinadas ao mercado de televisão para investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual, na forma e condições estabelecidas por esta Chamada Pública.

#### CAPÍTULO I

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

# 1. OBJETO

- 1. Esta Chamada Pública tem por objeto a seleção de projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras destinadas ao mercado de radiodifusão de sons e imagens ou ao mercado de comunicação eletrônica de massa por assinatura, nos formatos de obra seriada, minissérie e telefilme, no gênero ficção ou documentário, com ou sem a utilização de técnica de animação.
- 2. O processo de seleção de projetos visa à contratação de operações financeiras do Fundo Setorial do Audiovisual, exclusivamente na forma de investimento.

# 2. AUTORIZAÇÃO

- A realização desta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV, contemplado no Plano Plurianual - PPA 2008-2011 do Ministério da Cultura.
- 2. Este processo de seleção está previsto no Plano de Investimentos do FSA, aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual.

# 3. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção regem-se pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

# 4. RECURSOS FINANCEIROS

1. No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos financeiros no valor total de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).







2. Os recursos correrão à conta dos valores repassados pela ANCINE à FINEP, com origem na atividade orçamentária 13.691.0169.006A.0001 – Estímulo ao Setor Audiovisual Mediante Investimentos em Empresas e Projetos – FSA.

### Definições

- 1. Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições estabelecidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº2228-1, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações.
- 2. Entende-se por investimento a operação financeira que tem por objetivo a participação do FSA nos resultados comerciais do projeto.

# **CAPÍTULO II**

### CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

### 6. Proponentes

Poderão participar do processo de seleção, na condição de proponentes de projetos, as empresas produtoras brasileiras independentes registradas na ANCINE.

#### 7. RESPONSABILIDADE

- 1. Os proponentes, no caso de seleção, participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.
- 2. A inscrição tem caráter de adesão às regras desta Chamada Pública, principalmente e de forma irrevogável, às regras de desembolso de recursos, prazos para conclusão da obra e participação do FSA nos seus resultados comerciais.

### 8. REGULARIDADE E ADIMPLÊNCIA

Os proponentes deverão manter situação de regularidade fiscal, previdenciária e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para fins de habilitação, seleção e contratação do investimento e durante todo o período de desembolso financeiro, e não ser responsáveis pelo inadimplemento de obrigações para com a ANCINE ou a FINEP.

# CAPÍTULO III

# CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

# 9. CONDIÇÕES GERAIS

- 1. Será permitida a inscrição de projetos de obras audiovisuais nos formatos de obra seriada (temporada de seriado ou minissérie) e telefilme, nos gêneros de ficção e documentário, com ou sem técnica de animação.
- 2. Para projetos de temporada de seriado, o limite da proposta será de 13 episódios ou 390 minutos.
- 3. É vedado o investimento na produção de obra publicitária, programa institucional ou corporativo; jornalístico, de auditório, talk show, game







show, quiz show, esportivo, religioso, colunismo social, entrevista, debate, político, culinário, televendas ou infomerciais; assim como programa destinado precipuamente à cobertura de espetáculos artísticos, tal como a transmissão ao vivo ou gravada, ainda que editada, de shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais ou dança.

### 10. Dos direitos de exploração comercial

- Na inscrição do projeto, será exigida a apresentação de contrato ou précontrato, firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, dispondo sobre o compromisso de aquisição da primeira licença de exploração comercial de exibição da obra audiovisual, para a janela de exploração específica de atuação da adquirente, além do valor financeiro correspondente e da forma de desembolso.
- 2. O valor da aquisição da primeira licença de exploração comercial da obra audiovisual deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do custo total de produção e não poderá corresponder a quaisquer outros direitos sobre a obra.
- 3. A validade da licença acima mencionada será, no território brasileiro, de 24 (vinte e quatro) meses para a janela de exploração específica de atuação da adquirente, a contar da entrega da matriz definitiva da obra audiovisual pelo produtor ao detentor da primeira licença de exploração comercial.
- 4. Será assegurado ao primeiro adquirente o direito de preferência para renovação da licença de exploração comercial, para o mesmo segmento de mercado, por período não superior a 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da entrega da matriz definitiva da obra audiovisual pelo produtor. A duração da nova licença não deverá ultrapassar o referido período, exceto para complementar a exibição de minissérie ou temporada de seriado. O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias a partir da comunicação da oferta pelo produtor.
- 5. No caso de temporada de seriado, a licença de exploração comercial no segmento de exploração do primeiro adquirente, especificada no item 4, será estendida automaticamente por mais 6 (seis) meses, a contar da veiculação, pelo adquirente, de uma nova temporada inédita do seriado, dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir do término da exibição da primeira temporada.
- 6. Caso o detentor da primeira licença de exploração comercial não veicule a obra no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da entrega da matriz definitiva da obra audiovisual pelo produtor ao licenciado, o produtor poderá outorgar a licença a um terceiro interessado e para qualquer janela de exibição, em qualquer território, sem obrigação de qualquer ressarcimento ou eventuais sanções.
- 7. O produtor não poderá, sem a prévia autorização do primeiro adquirente, licenciar a obra em outros segmentos de exploração no território brasileiro no prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrega da matriz definitiva da obra audiovisual pelo produtor ao detentor da licença de exploração comercial de primeira exibição.
- 8. A quantidade de re-exibições da obra, nos prazos previstos neste artigo, é de livre pactuação entre a produtora e o licenciado, devendo-se respeitar os direitos autorais e conexos existentes.
- 9. O contrato ou pré-contrato deverá prever o horário, ou faixa de horário, de exibição da obra audiovisual. A alteração do horário definido deverá ser submetida à aprovação do Fundo Setorial do Audiovisual FSA.







# 11. CONDIÇÕES PARA PROJETOS DE CO-PRODUÇÃO INTERNACIONAL

- A co-produção internacional deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, apresentado no ato de inscrição do projeto, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento e a divisão de direitos sobre a obra.
- 2. As obras resultantes do projeto deverão observar a condição de obras brasileiras, nos termos do inciso V do artigo 1º da MP Nº 2.228-1, de 2001.

### **CAPÍTULO IV**

# Inscrição dos Projetos

### 12. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- a) As propostas poderão ser inscritas a partir da data de publicação desta Chamada Pública, enquanto houver disponibilidade de recursos, até o dia 30 de março de 2009.
- b) O horário limite para envio do formulário eletrônico, previsto no item 13, é até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, na data limite para apresentação das propostas.

### 13. ATO DE INSCRIÇÃO

- 1. O ato de inscrição compreende o envio de:
  - a) formulário eletrônico pela internet;
  - b) 05 (cinco) cópias impressas do projeto em formato A4, contendo a documentação listada no item 15, sem encadernação ou grampeamento, assinada pelo representante legal do proponente. (observação: exceto o item 15.c – apenas 01 cópia).
  - c) no caso de obra audiovisual em finalização, 05 (cinco) cópias em DVD da obra realizada até o momento, com no máximo 2 (duas) horas de duração.
- 2. Os documentos referidos nos subitens (b) e (c) do item acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, em separado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa, contendo no seu exterior:

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODAV – 01/2008 (razão social proponente)/(título projeto) FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos Praia do Flamengo, 200, 9º andar – DALP 22.210-030 – Rio de Janeiro RJ

- 3. No caso de envio por encomenda expressa, será considerada como data de inscrição a data de postagem do projeto.
- 4. Qualquer documento encaminhado sem a observância da forma estabelecida nesta Chamada Pública será imediatamente devolvido ao remetente, por correio, afastada qualquer responsabilidade da FINEP sobre a integridade ou confidencialidade do material devolvido.

# 14. FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Para a inscrição, o proponente deverá preencher o Formulário de Apresentação de Propostas, específico para este processo de seleção, disponível na página da FINEP na internet: www.finep.gov.br.







2. Os documentos previstos nos itens d a *j*, descritos no item 15.1 desta Chamada Pública, também devem ser enviados em meio eletrônico, pelo Formulário de Apresentação de Propostas.

## 15. DOCUMENTAÇÃO

- No ato de inscrição, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação:
  - a) Cópia impressa do Formulário de Apresentação de Propostas, assinada pelo representante legal da proponente.
  - b) Cópia do contrato ou pré-contrato, conforme definido no item <u>10</u> desta Chamada Pública;
  - c) Cópia dos Balanços Patrimoniais (BP) da proponente, consistentes aos anos de 2005, 2006 e 2007, ou desde a data de constituição da empresa - se inferior a três anos - bem como o balancete referente ao ano de 2008, e cópia do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) consistente ao último exercício apurado;
  - d) Argumento e roteiro;
  - e) Anexo I Aspectos gerais da proposta;
  - f) Anexo II Currículo proponente relação de obras audiovisuais realizadas pela empresa produtora nos últimos 15 (quinze) anos;
  - g) Anexo III Currículo da equipe técnica e elenco principais currículo mencionando até cinco obra audiovisuais das quais os profissionais da equipe técnica tenham participado e currículo resumido do elenco principal;
  - h) Anexo IV Orçamento de produção da obra audiovisual;
  - i) Anexo V Estrutura Físico-Financeira Cronograma da execução Física e demonstrativo das fontes de receitas previstas para a produção da obra audiovisual;
  - j) Anexo VI Composição das receitas previsão dos resultados comerciais.
- 2. Os anexos citados no subitem acima estarão disponíveis na página da FINEP na internet e integram o Formulário de Apresentação de Propostas.
- 3. No caso de obras audiovisuais do gênero documentário, o roteiro poderá ser substituído por outros elementos que comprovem o conhecimento do assunto e demonstrem as condições do desenvolvimento do tema, tais como pesquisa, fotos e ilustrações, lista de possíveis depoimentos, esboço de textos, descrição da dramaturgia e das técnicas utilizadas.
- 4. No caso de filmes que utilizem técnica de animação, encaminhar ainda esboços dos personagens e *storyboard* de ao menos uma seqüência.
- 5. No caso de obras seriadas e minisséries, serão aceitos como substituto do argumento e roteiro, a escaleta dos capítulos ou episódios e ao menos o roteiro do primeiro capítulo ou episódio.
- 6. Outros documentos e informações relevantes para a análise do projeto poderão ser apresentados pelo proponente e ser considerados na avaliação do projeto.
- 7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.







- A falta de qualquer documento exigido nesta Chamada Pública, implicará na eliminação do projeto.
- 16. QUANTIDADE DE PROJETOS POR PROPONENTE
  - 1. Cada proponente poderá inscrever até 3 (três) projetos.
  - 2. A inscrição em quantidade superior ao disposto neste item implicará a inabilitação dos projetos apresentados depois de superado o limite.

# **CAPÍTULO V**

#### PARÂMETROS GERAIS DO INVESTIMENTO

#### 17. LIMITES FINANCEIROS

- 1. O montante do investimento do FSA em cada operação será definido na avaliação da proposta, limitado a 80% (oitenta por cento) do valor dos itens financiáveis do projeto de produção da obra audiovisual.
- 2. No caso de co-produção internacional, o valor máximo do investimento será calculado sobre a parte da empresa brasileira nos itens financiáveis.
- 3. Nenhum proponente poderá receber investimento superior a 50% (cinqüenta por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

#### 18. ITENS FINANCIÁVEIS

São considerados itens financiáveis pelo FSA exclusivamente as despesas de produção das obras em suas diversas etapas, entre outras a contratação de equipe, equipamentos, locações, cenografia, figurino, transporte, hospedagens, despesas de laboratório e finalização.

#### 19. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

São considerados itens não financiáveis os seguintes:

- a) desenvolvimento de projetos;
- b) despesas de agenciamento;
- c) despesas de comercialização e divulgação;
- d) despesas administrativas associadas à produção; e
- e) despesas gerais de custeio da empresa proponente;
- f) taxa de gerenciamento.

#### CAPÍTULO VI

# PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

SEÇÃO 1<sup>a</sup> ASPECTOS GERAIS

# 20. ETAPAS

- 1. O procedimento de análise das propostas seguirá as seguintes etapas següenciais:
  - a) habilitação;







- b) seleção, compreendendo as seguintes fases:
  - i. pré-seleção;
  - ii. avaliação gerencial e econômico-financeira;
  - iii. defesa oral;
  - iv. decisão final.
- 2. A análise dos projetos será realizada em sistema de fluxo contínuo, a partir do respectivo recebimento, observado o período de inscrições, ou enquanto houver disponibilidade de recursos.

#### 21. ANALISTAS E CONSULTORES

- 1. A análise de cada proposta, na etapa de habilitação e na fase de pré-seleção na etapa de seleção, será conduzida por técnicos da FINEP e da ANCINE, assessorados na pré-seleção por consultores externos contratados especialmente para essa finalidade;
- O trabalho dos consultores externos compreenderá a (i) emissão de parecer sobre os projetos, que servirá de instrumento de suporte aos técnicos e ao Comitê de Investimento e (ii) a assessoria aos técnicos, sempre que houver necessidade.

### 22. COMITÊ DE INVESTIMENTO

O Comitê de Investimento é um núcleo auxiliar do FSA instituído por Resolução do Comitê Gestor do FSA, com competências definidas em regimento interno, responsável pela decisão final quanto à seleção das propostas.

# SEÇÃO 2ª ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

## 23. OBJETIVO

- 1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a adequação e compatibilidade da proposta com o escopo do processo de seleção, bem como realizar a análise da documentação apresentada pelo proponente.
- 2. A análise consistirá no exame formal da proposta segundo os seguintes aspectos:
  - a) Elegibilidade do proponente e da proposta;
  - b) Apresentação da proposta na forma exigida;
  - c) Observância ao limite de projetos por proponente;
  - d) Regularidade fiscal, previdenciária e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.
- 3. A falta de qualquer documento ou informação exigidos por esta Chamada Pública implicará a inabilitação do projeto.

# 24. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO E RECURSO

- 1. Após a análise, a FINEP comunicará ao proponente a decisão sobre a habilitação do projeto, com a justificativa para sua eventual inabilitação.
- 2. Caberá recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à comunicação no do resultado da etapa de habilitação, o qual deverá ser







interposto junto ao Comitê de Investimento, que deliberará no prazo de 10 (dez) dias corridos.

# 25. PRAZO DE HABILITAÇÃO

A etapa de habilitação deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias úteis contados da inscrição do projeto.

SEÇÃO 3ª ETAPA DE SELEÇÃO

### 26. OBJETIVO

A etapa de seleção terá caráter eliminatório e corresponderá à avaliação dos projetos habilitados, à defesa oral e à decisão final quanto a proposta final de investimento.

### 27. PRAZO DE SELEÇÃO

A avaliação da fase de pré-seleção deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias úteis contados da habilitação da proposta.

# 28. Pré-seleção

1. Os técnicos da ANCINE e da FINEP avaliarão a proposta apresentada e indicarão notas para cada um dos quesitos relacionados abaixo, observando os aspectos respectivos:

ob depended respectives.			
	Quesitos	Peso	Nota
1	Aspectos artísticos e Adequação ao Público	3	1-5
Interesse e adequação da proposta ao público, relevância e originalidade do tema e trama, estrutura dramática e construção dos personagens e a capacidade de geração de novos produtos audiovisuais ou derivados.			
2	Qualificação da equipe artística e técnica	2	1-5
Experiência e desempenho pregresso do roteirista e diretor, experiência e capacidade dos integrantes da equipe principal e do elenco principal.			
3	Capacidade e desempenho do proponente	3	1-5
Capacidade administrativa da proponente (gestão, execução e cumprimento de prazos de processos e projetos), desempenho comercial das obras produzidas pelas proponentes e sócios nos diversos segmentos de mercado interno e valores auferidos nas negociações internacionais, nos últimos 15 anos.			
4	Planejamento e adequação do plano de negócios	3	1-5
Planejamento físico e orçamentário (cronograma de execução e adequação do orçamento com a realização do projeto), capacidade de viabilizar o plano de financiamento (Investimentos e Parcerias efetivadas), participação da empresa de televisão no projeto, potencial de visibilidade da obra na TV (alcance e horário programado da exibição) e viabilidade econômico-			

2. A nota geral do projeto será calculada pela soma das notas dos quesitos multiplicadas pelo seu peso respectivo.

financeira da participação do FSA.

3. As propostas que não obtiverem a nota mínima, correspondente a 60% da nota máxima, serão desclassificadas;







4. A obtenção de nota 1 em qualquer dos quesitos eliminará automaticamente a proposta, independentemente da média obtida.

# 29. RECURSOS DE PRÉ-SELEÇÃO

- A nota geral dos projetos apresentados será divulgada nos sites da ANCINE e da FINEP. As notas dos quesitos, fundamentadas de acordo com os critérios constantes nesta Chamada Pública, serão enviadas para o e-mail cadastrado pelo proponente no momento da apresentação da proposta.
- 2. Caberá recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à divulgação das notas gerais, o qual deverá ser interposto junto ao Comitê de Investimento, que deliberará no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 3. Após a análise e a divulgação dos resultados dos recursos, a FINEP publicará a lista de projetos aprovados na fase de pré-seleção.

# 30. AVALIAÇÃO GERENCIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 1. As propostas que obtiverem na pré-seleção a pontuação mínima equivalente a 60% dos pontos possíveis serão submetidas à avaliação financeira e orçamentária e avaliação gerencial e econômico-financeira das proponentes
- 2. Somente seguirão no processo seletivo as propostas cuja análise mencionada no item 1 acima seja aprovada pelo Comitê de Investimento, não sendo substituídas em caso de indeferimento.
- 3. Poderão ser solicitados pela FINEP documentos adicionais à proponente para a devida avaliação, os quais deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

### 31. RECURSOS DE AVALIAÇÃO GERENCIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 1. Após a avaliação gerencial, econômica e financeira serão divulgadas as propostas aprovadas para a fase de defesa oral.
- 2. Os proponentes desclassificados receberão em seu e-mail a justificativa para tal desclassificação e poderão interpor recurso contra esta em 10 (dez) dias corridos, a contar da data de divulgação da lista de projetos aprovados para a defesa oral, que deliberará sobre este no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- 3. Após a análise e a divulgação dos resultados dos recursos, a FINEP publicará a lista de projetos convocados para a fase da defesa oral.

#### 32. DEFESA ORAL

- Participarão das sessões de defesa oral os membros do Comitê de Investimento e poderão participar os técnicos da ANCINE e da FINEP envolvidos na análise das propostas, os consultores externos e eventuais colaboradores;
- 2. As proponentes deverão apresentar no dia da realização da defesa oral de sua proposta, os seguintes documentos complementares:
  - a. Cópia do certificado de registro do roteiro ou argumento na Fundação Biblioteca Nacional;
  - b. Contrato de cessão ou opção de direitos de adaptação de obra literária, quando for o caso;
  - c. Contrato de cessão ou opção de direitos de realização de roteiro entre o detentor dos direitos e a proponente;







- d. Contratos ou pré-contratos de investimento e outros que envolvam cessão de direitos patrimoniais e licenças de exploração comercial, especificando a futura participação de receitas em todos os segmentos de mercado, território e prazos, quando houver;
- e. Contratos ou pré-contratos e comprovantes de patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aportes para a execução da obra audiovisual, quando houver;
- f. Contratos ou pré-contratos de co-produção nacionais ou internacionais, quando houver;
- g. Contratos ou cartas de intenção dos profissionais da equipe técnica indicados na inscrição da proposta;
- h. Contratos ou cartas de intenção do elenco indicado na inscrição da proposta;
- 3. Após as sessões, os membros do Comitê de Investimento se reunirão para avaliar as propostas, emitindo notas inteiras de 1 a 5 para as apresentações de defesa oral das propostas;
- 4. A emissão de notas observará como referência os critérios de avaliação elencados na fase de pré-seleção;
- 5. A obtenção da nota 1 na avaliação da apresentação eliminará automaticamente a proposta, independentemente da média obtida;
- 6. As notas auferidas para a apresentação das propostas serão somadas à da fase de pré-seleção, gerando uma única nota final;
- 7. As propostas cujas notas finais não alcançarem a nota mínima, correspondente a 60% da nota final máxima, serão desclassificadas;

#### 33. DECISÃO FINAL

- 1. O Comitê de Investimento emitirá a decisão final apontando valores e condições para cada proposta selecionada, que tomarão por referência a avaliação gerencial e econômico-financeira;
- 2. A decisão do Comitê de Investimento será encaminhada à Diretoria da FINEP, responsável pela contratação do investimento.
- 3. Não cabe recurso da decisão final do Comitê de Investimento.

#### CAPÍTULO VII

# CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

# 34. CONDIÇÕES GERAIS

- A apresentação do contrato com as cláusulas definitivas do licenciamento, preliminarmente pactuado com emissora ou programadora de televisão no pré-contrato exigido no ato da inscrição do projeto, será condição necessária para a contratação da operação.
- 2. Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento conforme minuta constante no anexo VII desta Chamada Pública, entre a empresa proponente e a FINEP, tendo como interveniente a empresa emissora ou programadora de televisão, como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas







receitas e, como anexos, o projeto, a documentação apresentada e o cronograma físico-financeiro aprovado.

- 3. O contrato de investimento deverá prever cláusula de anuência obrigatória do FSA para celebração de contratos de comercialização ou outros que tratem de transferência de direitos sobre o resultado comercial da obra audiovisual;
- 4. É necessária para contratação a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS.

# 35. Prazo de contratação

O proponente terá prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da publicação da decisão final da FINEP sobre o projeto, no Diário Oficial da União, para reunir as condições para a contratação do investimento.

### 36. Participação e responsabilidade da empresa emissora ou programadora de TV

- 1. O contrato de investimento terá como interveniente a empresa emissora ou programadora de televisão assumirá a responsabilidade pela aquisição da primeira licença de exploração comercial da obra audiovisual e pela consequente exibição da obra na sua janela específica de atuação.
- 2. A emissora ou programadora de televisão deverá também efetuar a operacionalização do repasse da parte do FSA nos valores relativos à aquisição da licença de primeira exibição e de quaisquer outras licenças adquiridas ao proponente.
- 3. Fica mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento das obrigações relativas ao retorno financeiro ao FSA.

# **CAPÍTULO VIII**

#### **DESEMBOLSO FINANCEIRO**

### 37. PRAZO DE INÍCIO DO DESEMBOLSO

O prazo máximo de início do desembolso, entendido como o período compreendido entre a assinatura do contrato de investimento e o atendimento das condições de liberação dos recursos, é de 18 (dezoito) meses.

# 38. CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO FINANCEIRO

- 1. O desembolso financeiro somente será iniciado após a comprovação pelo proponente da captação de, ao menos, 80% (oitenta por cento) dos recursos totais necessários ao projeto, incluído o investimento do FSA.
- 2. A captação dos recursos poderá ser comprovada por meio de documento emitido pela ANCINE, ou pelo envio à FINEP dos seguintes documentos:
  - a) contratos de patrocínio nos termos do artigo 1º-A da Lei nº. 8.685, de 1993;
  - b) recibos de captação, nos termos da Lei nº8.313, de 1991, e do artigo 1º-A da Lei nº8.685, de 1993;
  - c) contratos de co-produção nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 1993 e do artigo 39, X, da MP nº 2.228-1, de 2001;







- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da MP nº 2.228-1, de 2001;
- e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo celebrados pelo proponente;
- f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios despendidos no projeto;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) contratos de aquisição antecipada de direitos de exploração comercial sobre a obra audiovisual, à exceção da primeira licença de exploração celebrada com a emissora ou programadora de televisão;
- j) contratos de co-produção internacional.

### 39. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

O desembolso financeiro do FSA ocorrerá nas seguintes condições:

- 1ª parcela 50% (cinqüenta por cento) do montante do investimento, após o cumprimento das condições para o desembolso financeiro dispostas no item 38;
- b) 2ª parcela 40% (quarenta por cento), após comprovação do encerramento das filmagens/gravações da obra audiovisual, por meio da apresentação de relatório de andamento das atividades do projeto e DVD com o último corte da obra audiovisual ou com as cenas da obra na ordem do roteiro/escaleta.
- c) 3ª parcela 10% (dez por cento), na comprovação da entrega de 1 (uma) cópia final da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, conforme suporte previsto na proposta de investimento aprovada e emissão do Certificado de Produto Brasileiro CPB.

#### **CAPÍTULO IX**

### EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

# 40. Prazos de Execução do projeto

- 1. O prazo máximo de execução do projeto é de 30 (trinta) meses, sendo 18 (dezoito) meses para a conclusão da obra e 12 (doze) meses para a exibição comercial, contado da data de conclusão da obra.
- 2. Entende-se por conclusão da obra a data de requerimento do Certificado de Produto Brasileiro CPB junto à ANCINE.

# 41. RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO

 O proponente deverá apresentar, conforme orientação da FINEP, relatórios que comprovem a realização física e financeira dos projetos, constituídos pelo relato detalhado da execução orçamentária, por informações gerenciais







sobre a realização das metas e obrigações previstas e por um resumo estatístico da operação.

- 2. Os relatórios de produção poderão ser parciais, quando relativos à execução de uma etapa determinada, finais, se referentes à totalidade do projeto, ou especiais, quando forem solicitados pela FINEP em caráter excepcional.
- 3. Os relatórios parciais e especiais deverão ser entregues até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada etapa do projeto ou dentro de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação da FINEP, conforme o caso, e o relatório final até 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão da obra.

#### 42. CONTROLES FINANCEIROS

- A beneficiária deverá possuir controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais, em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 2. Os documentos fiscais que comprovem as despesas realizadas pela beneficiária deverão ser emitidos em seu nome e devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados seqüencialmente, em ordem cronológica e classificado com o número dos itens do orçamento a que se relacionar a despesa.
- 3. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato de investimento.

### 43. RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO

O proponente deverá apresentar, a partir da conclusão da obra, em até 15 dias após o encerramento de cada semestre, relatórios detalhados das operações comerciais realizadas com a obra audiovisual, conforme orientação da FINEP.

#### CAPÍTULO X

## RETORNO DO INVESTIMENTO PARA O FSA

#### 44. FORMA DE RETORNO FINANCEIRO

O retorno dos valores investidos pelo FSA terá a forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida com a comercialização da obra em todos os segmentos de mercado, tanto interno como externo, incluindo:

- a) contratos firmados com empresas radiodifusoras ou programadoras, para licença de exploração comercial da obra posteriores à primeira licença de exibição da obra;
- b) contratos de licença de exploração comercial da obra em outros segmentos do mercado interno;
- c) contratos de licença de exploração comercial da obra no mercado externo;
- d) contratos para a produção de obras audiovisuais derivadas, como segunda temporada e longas-metragens;







- e) contratos de publicidade, caso o produtor independente venha a obter participação em receitas dessa natureza;
- f) contratos de licenciamento de produtos derivados da obra audiovisual ("licenciamento de marcas").

#### 45. PRAZO DO RETORNO FINANCEIRO

O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos por um prazo de 10 (dez) anos contados da data de conclusão da obra audiovisual.

### 46. PARTICIPAÇÃO SOBRE A RLP

- 1. O FSA fará jus à participação sobre a RLP durante todo o prazo de retorno do investimento.
- 2. Os valores correspondentes à participação sobre a RLP serão repassados ao FSA pelo proponente e pela interveniente, no caso das licenças por ela adquiridas.
- 3. Entende-se por RLP o valor da Receita Bruta apurada com a comercialização da obra, deduzidos:
  - a) as comissões de distribuição e/ ou de venda da obra audiovisual;
  - b) as despesas de comercialização;
  - c) os impostos devidos.
- 4. Receita Bruta é a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado ou veículos de exibição existentes ou que venham a ser criados.

# 47. ALÍQUOTA DE RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP

- Para a recuperação do montante referido no item anterior o proponente e/ou a empresa emissora ou programadora de televisão, conforme o caso, deverão repassar ao FSA parte da RLP correspondente à alíquota de recuperação prioritária.
- 2. Para o cálculo da alíquota de recuperação prioritária, sobre o percentual de participação do investimento do FSA no orçamento total de produção será acrescido 1% (um ponto percentual), ou fração proporcional, para cada R\$ 50.000,00 investidos.
- 3. Em qualquer caso, a alíquota será limitada ao máximo de 80% (oitenta por cento).

# 48. RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP

- Será exigido o benefício de retenção prioritária da RLP para a recuperação de parte do montante investido pelo FSA.
- 2. O montante sujeito à recuperação prioritária será calculado pela soma dos seguintes valores:
  - a) 10% (dez por cento) do valor investido para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
  - b) 20% (vinte por cento) do valor investido no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);







c) 30% (trinta por cento) do valor investido no aporte suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

### 49. PARTICIPAÇÃO NA RLP APÓS A RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA

Após a recuperação do montante referido no item 48, será repassada ao FSA a parcela da RLP proporcional à participação relativa do investimento do Fundo no orçamento total de produção.

#### CAPÍTULO XII

#### **PENALIDADES**

# 50. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

A inexecução dos projetos com investimento do Fundo Setorial do Audiovisual ou a sua realização em desacordo com o estatuído implicam a devolução dos recursos acrescidos de:

- a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento;
- b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total dos recursos.

# 51. RESTRIÇÃO DE DIREITOS

- 1. Ficarão sujeitos às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, os agentes que descumprirem as determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual.
- 2. Nos casos de inadimplência e descumprimento dos dispositivos contratuais pactuados, sujeitará os proponentes à inscrição em dívida ativa da União e registro posterior no CADIN.

#### **CAPÍTULO XIII**

### DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

# 52. PODER DE FISCALIZAÇÃO

O proponente e a empresa interveniente deverão assegurar à ANCINE e à FINEP amplos poderes para a fiscalização da execução do projeto, especialmente quanto à aplicação dos recursos na realização da obra.

#### 53. CRÉDITOS

O proponente deverá fazer constar, nos créditos de abertura e de encerramento da obra cinematográfica e em qualquer peça publicitária gráfica ou audiovisual do projeto, o texto e a logomarca da ANCINE e do FSA, no qual deverá ser informado que os recursos foram disponibilizados através da FINEP, conforme orientação da Agência e de seu Manual de Identidade Visual.







# 54. ANUÊNCIA OBRIGATÓRIA

O proponente não poderá promover, sem a prévia e expressa anuência da FINEP, qualquer ajuste que implique participação de terceiros nos rendimentos da obra.

### 55. ALTERAÇÕES NO PROJETO

Qualquer alteração na proposta aprovada e em seu respectivo contrato de investimento, como relativa à natureza, ao prazo de cumprimento, ao orçamento ou à equipe participante da obra audiovisual, sem aprovação expressa do Comitê de Investimento, será considerada inadimplência de obrigações essenciais do contrato por parte do proponente, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

### **56.** TRIBUTOS E ENCARGOS

Correrão por conta do proponente e do distribuidor da obra, conforme o caso, todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

#### 57. DIREITOS AUTORAIS

O Proponente Assume exclusiva responsabilidade perante terceiros no tocante aos direitos autorais sobre a OBRA;

#### 58. DÉBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Cabe ao Proponente arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, porventura decorrentes da execução do presente instrumento.

### **CAPÍTULO XIV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

# 59. DECISÕES DA FINEP

As decisões finais proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.

# 60. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública por motivo de interesse público ou sua anulação, no todo ou em parte, não implicam direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

# 61. DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA

O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Chamada Pública implicará na desclassificação automática da proposta.

### 62. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

1. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicados na página da FINEP na internet: www.finep.gov.br.







- 2. O resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial da União.
- 3. Esclarecimentos sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP SEAC Tel.: (21) 2555-0555.

# 63. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A FINEP poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considere necessários para o devido acompanhamento dos projetos.

# 64. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão resolvidos pela FINEP.

Rio de Janeiro,4 de dezembro de 2008

Luis Manoel Rebelo Fernandes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP Presidente